



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DAS INFRAESTRUTURAS

C/c:
- IMPIC

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração da
IP - Infraestruturas de Portugal
Dr. António Ramalho
Praça da Portagem
2809-013 Almada

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
516	12-07-2016	Nº: 1389/2016 ENT.: 4109/2016 PROC. Nº: 555/2016	26-07-2016

ASSUNTO: Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional - artigo 59.º do - afixação de publicidade visível das estradas

Caro Dr. António Ramalho,

Encarrega-me S. E. o Secretário de Estado das Infraestruturas de enviar a V. Exa. a informação elaborada neste Gabinete, referente ao assunto em epígrafe, onde exarou o despacho que se transcreve:

"Autorizo, conforme proposto.

21.7.2016

as) Guilherme d'Oliveira Martins."

Com os melhores cumprimentos, *Jefferson,*

O Chefe do Gabinete

Miguel Rebelo de Sousa
(Miguel Rebelo de Sousa)

ANEXOS: o referido.

MCV/RP



INFORMAÇÃO

Assunto: Portaria – Licenciamento de publicidade – pedido de procedimento – artigo 59.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional – Afixação de publicidade visível nas estradas

Auxílio, cumprimento
Proposta.

21/7/2016

Guilherme d'Oliveira Martins
Secretário de Estado das Infraestruturas

1. Nos termos do estabelecido pelo artigo 59.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional – Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, as regras aplicáveis à afixação de publicidade visível nas estradas a que se aplica o Estatuto, nomeadamente quanto às matérias que envolvem a segurança rodoviária, localização permitida, conteúdo da mensagem, luminosidade, critérios para a implementação, manutenção e conservação dos respetivos suportes publicitários, bem como à taxa devida à administração rodoviária, são estabelecidas em portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, infraestruturas rodoviárias, das autarquias locais, da segurança rodoviária e da área com competências genéricas no domínio da publicidade.
2. Em conformidade com a respetiva disposição legal, o respetivo licenciamento cabe ao município territorialmente competente, que deverá observar as regras fixadas na portaria, sujeito a parecer prévio da Infraestruturas de Portugal, S.A. (doravante IP), na qualidade de administração rodoviária, parecer este para o qual a IP terá um prazo de 10 dias, sob pena de deferimento tácito.
3. Até ao momento não foi concretizada a regulamentação em causa, sendo necessário uma decisão quanto ao procedimento a adotar pela IP.



4. Segundo a informação prestada pela IP, já existe um consenso com o IMT sobre as condições de segurança a adotar, existindo uma proposta de regulamentação que será objeto de consulta às partes interessadas, processo cuja conclusão não acompanha a necessidade do setor prosseguir a respetiva atividade com normalidade.
5. Atenta a especialidade da matéria e as partes envolvidas, tendo presente a estabilização da minuta de Portaria proposta pela IP e IMT, e portanto, a existência de regras que as partes assumem como garantia de segurança da circulação rodoviária para aquele efeito, considerando os princípios subjacentes à atividade administrativa, a IP veio solicitar autorização para adotar, transitoriamente e pelo período de seis meses, o seguinte procedimento:
 - a. Na emissão do parecer a que se refere o artigo 59.º do EERRN, a IP deverá atender às regras estabilizadas na proposta de portaria apresentada pela IP e IMT;
 - b. O parecer a emitir pela IP deverá ter a validade de seis meses;
 - c. O parecer referido em b) convolar-se-á em definitivo, caso as condições subjacentes à emissão do mesmo estiverem conformes com as regras constantes da portaria a publicar;
 - d. No caso de convocação do parecer, pode a IP liquidar as taxas que para o efeito forem fixadas pela referida Portaria.
6. Face ao exposto, propõe-se que o Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas autorize a IP a adotar o procedimento referido *supra*.

Lisboa, 21 de julho de 2016

A Adjunta

Maria do Carmo Valente